



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SALDO CREDOR

SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA ESPECIALIZADA COMÉRCIO EXTERIOR

DEZ//2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

INDICE

Apresentação	3
2) Parte II, Anexo XX à Resolução SEFAZ n° 720/14.	4
2.1) Tipos de Solicitação do Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior	4
2.2) Solicitação de Uso Saldo Credor no Sistema de Controle de Declaração de Importação	5
2.2.1) Como preencher a Declaração de Exoneração	5
2.2.2) Como Consultar a Declaração de Exoneração	8
2.3) Utilização para todas as adições da Declaração de Importação	10
2.4) Utilização de Saldo Credor para algumas das adições da Declaração de Importação	12
2.5) Sobre o Dossiê Digital.....	13
2.6) Sobre as Exigências.....	14
2.7) Termo e Declaração de Exoneração.....	15
3) Contato AFE 02.....	15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

Apresentação

A utilização de saldo credor para pagamento de ICMS devido em operação de importação está disciplinada no Livro III do RICMS/00 e na Parte II, Anexo XX à Resolução SEFAZ n° 720/14.

O saldo credor acumulado decorrente de exportação, bem como o acumulado por estabelecimento industrial poderão ser utilizados no pagamento do ICMS devido na importação, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado em território fluminense.

Elaborou-se o presente manual, sem força normativa, para fins de adequação da solicitação de utilização ao Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior, uso do tipo Solicitação Pagamento Parcial, mas agora, com o auxílio de nova funcionalidade no Sistema de Controle de Declaração de Importação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

2) Parte II, Anexo XX à Resolução SEFAZ n° 720/14.

Esse anexo normatiza os procedimentos para compensação, utilização do saldo credor.

Entretanto, a fim de conferir celeridade e padronizar o procedimento de análise, será utilizado o Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior, PCCE.

2.1) Tipos de Solicitação do Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior

Conforme descrito no Manual do Importador PCCE, os possíveis tipos de solicitação de ICMS são:

- Exoneração integral: deverá ser utilizado quando houver exoneração do ICMS de todos os itens/adições da DI/DUIMP;

- Pagamento integral: deverá ser utilizado quando houver pagamento integral de ICMS para todos os itens/adições da DI/DUIMP;

-Exoneração/Pagamento: deverá ser utilizado quando houver exoneração integral de parte dos itens/adições e pagamento do ICMS dos demais itens/adições;

-Pagamento parcial: deverá ser utilizado quando houver algum tipo de redução (base de cálculo do ICMS, diferimento de pagamento, etc.), sem a emissão de guias de exoneração. Todas as adições/itens da DI/DUIMP são tributadas, mas há um pagamento em valor inferior ao estimado em pelo menos uma adição/item;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

- Ação Judicial: deverá ser utilizado quando houver alguma decisão judicial em relação ao ICMS determinando a entrega da mercadoria.

Há diferença entre os tipos “Pagamento Parcial” e “Exoneração e Pagamento”: no “Pagamento Parcial” não existe exoneração de pagamento para uma ou mais adições ou itens, mas houve redução na base de cálculo. Já para o tipo “Exoneração/Pagamento parcial” parte das adições ou itens foram exonerados, parte foram pagos.

A fim de melhorar o que hoje é feito, sobretudo a comunicação, atentando para o fato de o Fiel Depositário ter mais segurança quanto à entrega de mercadorias, o seguinte procedimento será adotado, a depender do caso.

Conforme descrito a seguir, uma nova funcionalidade no SCDI foi desenvolvida.

2.2) Solicitação de Uso Saldo Credor no Sistema de Controle de Declaração de Importação

Implantada nova funcionalidade no SCDI, não sendo mais necessário anexar a declaração de exoneração no dossiê digital, como era feito anteriormente, mas ainda será necessário usar o Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior.

2.2.1) Como preencher a Declaração de Exoneração

Acessando o SCDI como Representante Legal, vá até o menu Exoneração e clique na opção Solicitação de Declaração de Exoneração – Saldo Credor. Abrirá o seguinte formulário, Figura 1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

Figura 1 Solicitação de Declaração de Exoneração - Saldo Credor

Solicitação de Declaração de Exoneração - Saldo Credor

Atenção! Obrigatório o preenchimento dos campos abaixo!

Declaração de Importação

Número:

Data:
Nome Empresarial:
Inscrição Estadual:
CNPJ:
Detalhes do Local de Desembaraço:

Dados da Declaração

Valor Total:
Valor Mercadoria:
ICMS:
Tipo de Compensação: Parcial Total
Valor a Compensar:
Registro EFD: RJ091210 (Industrial) RJ091200 (Exportação)
NF-e:
Data da NF-e:
Chave de Acesso:

Primeiro, informe o número da DI e clique no botão Pesquisar DI. Os dados da DI serão carregados conforme a imagem a seguir, Figura 2.

Figura 2 Solicitação de Declaração de Exoneração -Saldo Credor

Solicitação de Declaração de Exoneração - Saldo Credor

Atenção! Obrigatório o preenchimento dos campos abaixo!

Declaração de Importação

Número:

Data: 04/03/2022
Nome Empresarial: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Inscrição Estadual: 65874047
CNPJ: 07.405.936/0001-73
Detalhes do Local de Desembaraço: DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO

Dados da Declaração

Valor Total:
Valor Mercadoria:
ICMS:
Tipo de Compensação: Parcial Total
Valor a Compensar:
Registro EFD: RJ091210 (Industrial) RJ091200 (Exportação)
NF-e:
Data da NF-e:
Chave de Acesso:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

papel, e a anexe no dossiê digital, junto com a tela DI Não cadastrada, mais os documentos necessários para análise do AFRE.

A declaração de exoneração preenchida no SCDI permite preferencialmente uma nota fiscal por declaração de exoneração. *Caso seja necessário preencher mais de uma nota fiscal na declaração de exoneração, ao solicitar, informe. O AFRE plantonista ao analisar, descreverá as notas no Termo de Uso de Saldo Credor.*

2.2.2) Como Consultar a Declaração de Exoneração

Acessando o SCDI como Representante Legal, vá até o menu Exoneração e clique na opção Consulta Declaração de Exoneração – Saldo Credor. Preencha as informações do formulário a seguir, Figura 4:

Figura 4 Consulta das Declarações de Exoneração

Consulta das Declarações de Exoneração - Saldo Credor

Utilize os campos abaixo para filtrar a pesquisa

Filtro para Declaração de Exoneração - Saldo Credor

Tipo de pesquisa: Seleccione...

Código de pesquisa:

Situação: Seleccione...

Período de Solicitação (dd/mm/aaaa)*: até

Confirmar Retornar

É possível escolher o tipo de pesquisa (DI, CNPJ e Raiz CNPJ), a situação (Cadastrada, Em Análise, Cancelada a pedido, Cancelada de Ofício, Em Exigência, Deferida e Indeferida), e o período da solicitação.

O campo Tipo de Pesquisa é obrigatório. Se a situação não for escolhida, serão recuperadas todas as situações. O período da solicitação não pode ser superior a 30 dias. O código de pesquisa é obrigatório quando for do tipo CNPJ e Raiz CNPJ. Ao pesquisar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

usando o tipo DI e o código de pesquisa em branco, serão buscadas todas as declarações do período informado. A seguir, um exemplo:

Figura 5 Consulta das Declarações de Exoneração - Saldo Credor

Consulta das Declarações de Exoneração - Saldo Credor

Utilize os campos abaixo para filtrar a pesquisa

Filtro para Declaração de Exoneração - Saldo Credor

Tipo de pesquisa:
 Código de pesquisa:
 Situação:
 Período da Solicitação (dd/mm/aaaa): até

Nº Documento	Data	CNPJ	Valor Total	Valor Mercadorias	ICMS	Tipo de Compensação	Valor a Compensar	NF-e	Data da NF-e	Situação	
22/0420961-8	23/08/2022	07.405.838/0001-73	2.000,00	1.800,00	200,00	Total	200,00	1234	01/08/2022	Em Análise	Consultar
21/0875251-8	22/08/2022	07.405.838/0001-73	1.000,00	000,00	200,00	Total	200,00	1234	02/08/2022	Deferida	Consultar
21/0870251-8	12/08/2022	07.405.838/0001-73	123.400,00	1.000,00	150,00	Total	150,00	888888888	00/08/2022	Cancelada de Ofício	Consultar

Clique no link Consultar, ao lado da coluna Situação, para ver os detalhes da declaração. É possível emitir o Termo de Utilização de Saldos Credores Acumulados e gerar declaração de exoneração no formato PDF, quando uma declaração está deferida pelo auditor fiscal. Declarações em exigência ou cadastradas podem ser alteradas e novamente enviadas para análise, Figura 6:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

- Comprovante de Importação;
- Extrato da DI assinado pelo responsável, conforme previsão do inciso IV do art. 10 da Parte II do Anexo XX à Resolução n° 720/14;
- Procuração que outorgou poderes de representação ao requerente junto à SEFAZ/RJ;
- Documento de identificação do procurador;
- DANFE correspondente à NF-e emitida, na forma do art. 10 da Parte II do Anexo XX à Resolução SEFAZ 720/2014;
- Três últimas EFDs, conforme disposto no inciso II do §2° do art. 1° do Livro III do Decreto n° 27.427/00, que aprovou o regulamento do ICMS/RJ, bem como previsto no art. 3° da Parte II do Anexo XX à Resolução n° 720/14, eis que se faz necessária a análise do saldo credor acumulado dos 03 (três) últimos períodos de apuração consecutivos, presente no registro 1200 da EFD ICMS/IPI com o código informativo de controle RJ091200.
- Cópia do último “Termo utilização saldo credor” lavrado;
- Ao terminar de anexar os documentos, escrever no campo Observações do PCCE, o tipo de saldo exportação.

(v) Quando o tipo de saldo credor for o acumulado por estabelecimento industrial (RJ091210):

- Comprovante de importação;
- Extrato da DI assinado pelo responsável, conforme previsão do inciso IV do art. 10 da Parte II do Anexo XX à Resolução n° 720/14;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

- Procuração que outorgou poderes de representação ao requerente junto à SEFAZ/RJ;

- Documento identificação procurador;

- DANFE correspondente à NF-e emitida, na forma do art. 10 da Parte II do Anexo XX à Resolução nº 720/14;

- 3 últimas EFDs, conforme disposto no inciso II do §2º do art. 1º do Livro III do Decreto nº 27.427/00, que aprovou o regulamento do ICMS/RJ, bem como previsto no art. 3º da Parte II do Anexo XX à Resolução nº 720/14, eis que se faz necessária a análise do saldo credor acumulado dos 03 (três) últimos períodos de apuração consecutivos, presente no registro 1210 da EFD ICMS/IPI com o código informativo de controle RJ091210.

- Cópia do último “Termo utilização saldo credor” lavrado;

- Comprovante de Pagamento de 60% do valor dos tributos estaduais da declaração de importação (junto com o DARJ e com DIP)

- Ao terminar de anexar os documentos, escrever no campo Observações do PCCE, o tipo de saldo industrial;

2.4) Utilização de Saldo Credor para algumas das adições da Declaração de Importação

Quando, pelo menos, uma das adições da declaração da importação será paga com a utilização do saldo credor acumulado:

(i) Preencher a GLME no modo Plantão Fiscal no SCDI, para a adição a ser exonerada, ou anexar DARJ, DIP e comprovante do efetivo pagamento para a adição a ser paga no dossiê digital;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

(ii) Para as outras adições, adotar o procedimento do item 2.2 2.3, conforme o caso;

(iii) No campo observações do PCCE, informar, além do tipo de saldo, a adição a ser exonerada ou paga via DARJ.

2.5) Sobre o Dossiê Digital

O Módulo Anexação de Documentos do Portal Único do Comércio Exterior permite anexar documentos com as seguintes extensões: TXT, RTF, DOC, DOCx, ODT, CSV, XLS, XLSx, ODS, PDF, PPT, PPTx, ODP, XML, BMP, PNG e JPG tamanho máximo de 15MB.

De acordo com o Manual do Módulo de Anexação de Documentos (disponível no sítio da Receita Federal), anexe, preferencialmente, documentos digitais, pois a assinatura eletrônica do sistema substitui a assinatura física, tornando dispensável a impressão de documentos para assinatura com posterior digitalização.

Ao anexar os documentos, dê visibilidade à SEFAZ, escolha o tipo de documento de acordo com o arquivo que estiver sendo anexado, utilizando, se preferir, o auxiliar de preenchimento, que vai automaticamente filtrando os tipos disponíveis à medida que as letras ou palavras específicas são digitadas pelo usuário, conforme Figura 1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

Figura 7 - Modulo Anexação de Documentos

Para cada Tipo de Documento existe uma palavra-chave de preenchimento obrigatório e um conjunto de outras palavra-chave que são opcionais e podem ser adicionadas pelo usuário para melhor descrever o conteúdo do documento.

A palavra-chave obrigatória sempre será a primeira a ser apresentada ao usuário, para continuar o preenchimento das palavras-chave opcionais deverá clicar no “+” que aparece ao lado da caixa de preenchimento. Ao clicar no “-”, antes de adicionar as informações sobre o documento, o usuário pode excluir as palavras-chave opcionais que tenha incluído.

Declaração Única de Importação Carga e Trânsito Visão Integrada Anexação de Documentos LPCD

Anexar Documentos ao Dossiê 20190000016596-4

* Tipo de documento:
Certificado - Outros

Palavras-chave

* Descrição:
Certificado 456 +

Declaração Única de Importação Carga e Trânsito Visão Integrada Anexação de Documentos

Anexar Documentos ao Dossiê 20190000016596-4

Não anexe documentos desnecessários, somente aqueles solicitados pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, lembrando que a lista de documentos citada anteriormente não é exaustiva.

2.6) Sobre as Exigências

Para as exigências, atente para as feitas na Declaração de Exoneração no SCDI, e não deixe de olhar os comentários no Módulo Pagamento Centralizado, sempre atentando para o tipo de solicitação a ser feita, Pagamento Parcial, não se esquecendo de preencher o campo observações ao cumpri-las, pois, do contrário, a situação da solicitação ficará



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

com status de “Aguardando Cumprimento de Exigências”, e não será analisada pela SEFAZ.

2.7) Termo e Declaração de Exoneração

Ao fim da análise, o termo lavrado e a declaração de exoneração do ICMS na importação poderão ser impressos no SCDI, sendo então a operação autorizada pela SEFAZ.

3) Contato AFE 02

Eventual dúvida poderá ser encaminhada ao correio eletrônico:
ife02@fazenda.rj.gov.br.